



PROJETO DE LEI Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores, no âmbito do Programa Previne Brasil, com base na Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, e na Portaria GM/MS n.º 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 2.º O incentivo por desempenho de metas e indicadores dos serviços de saúde na Atenção Primária, possui os seguintes objetivos:

I – estimular a participação dos profissionais da ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos profissionais;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3.º A Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores a que se refere o art. 1.º desta Lei, será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 102/2022, e suas alterações posteriores.

Art. 4.º Fazem jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores, os profissionais de saúde com atuação nas equipes de Saúde da Família – eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, conforme desempenho das metas de indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 e os anos subsequentes com as suas respectivas normativas.

§ 1º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:

I – indicador nº 1: proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1º (primeira) até a 12º (décima segunda) semana de gestação;

II – indicador nº 2: proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – indicador nº 3: proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – indicador nº 4: proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V – indicador nº 5: proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI – indicador nº 6: proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII – indicador nº 7: proporção de pessoas com diabetes com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 2º O município fica desobrigado do pagamento da Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes, ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde de São Bento do Una.

Art. 5º Do valor global (100% - cem por cento) do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil repassado mensalmente ao Município de São Bento do Una, pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (Cinquenta por cento) à gestão municipal de saúde para despesas de custeio que obrigatoriamente serão aplicados na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde da Atenção Primária, respeitando as proporções estabelecidas em cada Equipe de Saúde da Família - ESF, melhorando dessa forma a estruturação da Atenção Primária à Saúde, como também destinados à coordenação de Atenção Básica e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento de Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da Atenção Primária à Saúde, respeitando as proporções estabelecidas e desempenho das metas, conforme disposto a seguir:

I – Do percentual destinado para pagamento da Gratificação aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde serão divididos da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão 12% (doze por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;;
- b) Cirurgiões dentistas receberão 6% (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Tecnicos de Enfermagem receberão 6% (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Auxiliares de Saúde Bucal receberão 4% (quatro por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



- e) Agentes Comunitários de Saúde receberão 70% (setenta e sete por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) Coordenadores de Atenção Básica receberão 2% (dois por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores será mensal, e rateado entre os profissionais de acordo com o valor global recebido do Fundo Nacional de Saúde, pelo resultado alcançado nível município do indicador sintético final ISF, no quadrimestre anterior, de acordo com o relatório do Ministério da Saúde, disponibilizado na plataforma e-GESTOR (SISAB):

I - O primeiro quadrimestre refere-se aos meses de janeiro à abril e, a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores será paga nos meses de maio à agosto em parcelas de valor financeiro fixo mensal;

II - O segundo quadrimestre refere-se aos meses de maio à agosto e, a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores será paga nos meses de setembro à dezembro em parcelas de valor financeiro fixo mensal;

III - O terceiro quadrimestre refere-se aos meses de setembro à dezembro e, a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores será paga nos meses de janeiro à abril em parcelas de valor financeiro fixo mensal.

Art. 6º Será considerado o alcance de 100% (cem por cento) da meta mínima dos indicadores descritos no Art. 4º desta Lei, para o pagamento da Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores.

§ 1º os indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2022, por período de aferição de medição e a granularidade são os seguintes:

- I. Indicador nº 1 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 12 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle SINASC;
- II. Indicador nº 2 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 12 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle SINASC;
- III. Indicador nº 3 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 12 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle SINASC;
- IV. Indicador nº 4 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 36 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle IBGE/DATASUS;
- V. Indicador nº 5 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 12 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle SINASC;
- VI. Indicador nº 6 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 6 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle PNS;
- VII. Indicador nº 7 terá aferição quadrimestral com medição nos últimos 6 meses, fonte de origem SISAB e fonte de controle PNS.

§ 2º os indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2022, com peso, meta e parâmetro são



os seguintes:

- I. Indicador nº 1, de ação estratégica pré-natal, terá a meta mínima de 45%, parâmetro de 100% e peso 1;
- II. Indicador nº 2, de ação estratégica pré-natal, terá a meta mínima de 60%, parâmetro de 100% e peso 1;
- III. Indicador nº 3, de ação estratégica pré-natal, terá a meta mínima de 60%, parâmetro de 100% e peso 2;
- IV. Indicador nº 4, de ação estratégica saúde da mulher, terá a meta mínima de 40%, parâmetro de $\geq 80\%$ e peso 1;
- V. Indicador nº 5, de ação estratégica saúde da criança, terá a meta mínima de 95%, parâmetro de 95% e peso 2;
- VI. Indicador nº 6, de ação estratégica doenças crônicas, terá a meta mínima de 50%, parâmetro de 100% e peso 2;
- VII. Indicador nº 7, de ação estratégica doenças crônicas, terá a meta mínima de 50%, parâmetro de 100% e peso 1;

Art. 7º Do valor global (100% - cem por cento) do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil repassado mensalmente ao Município de São Bento do Una, pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (Cem por cento) ao pagamento de Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da Atenção Primária à Saúde, no momento que as equipes de saúde da Atenção Primária consigam atingir o percentual dos parâmetros de cada indicador, de acordo com a distribuição percentual de rateio:

- I - Enfermeiros receberão 12% (doze por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;;
- II - Cirurgiões dentistas receberão 6% (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- III - Tecnicos de Enfermagem receberão 6% (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- IV - Auxiliares de Saúde Bucal receberão 4% (quatro por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- V - Agentes Comunitários de Saúde receberão 70% (setenta e sete por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- VI - Coordenadores de Atenção Básica receberão 2% (dois por cento) sendo a quantia refetente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 8º Os profissionais mencionados no caput do artigo 5º podem ser servidores concursados,



contratados e comissionados, que atuem na Atenção Primária à Saúde, no Município de São Bento do Una - PE.

Art. 9º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 10 Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou outra normativa.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa, por parte do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE.

Art. 11. O profissional perderá o direito à Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores nos seguintes casos:

- I. Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;
- II. Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;
- III. Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;
- IV. Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- V. Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI. Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Governo do Estado;
- VII. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil salvo quando houver justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Básica.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art.12 O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo



Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante das equipes de enfermagem da Estratégia Saúde da Família.

II – 01 (um) representante das equipes de Saúde Bucal.

III – 01 (um) representante das equipes de Agentes Comunitários de Saúde.

IV – 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica.

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art.15 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sao Bento do Una, 31 de maio de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

ANEXO I

Tabela 1 –Percentuais da forma de rateio para os profissionais da Atenção Primária à Saúde de São Bento do Una, atingindo a meta mínima dos indicadores, com resultado no Indicador Sintético Final nível município (Art. 5º).

PROFISSIONAL	QUANT	% RATEIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	79	70%
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	9	4%
CIRURGIÃO DENTISTA	9	6%
ENFERMEIRO	13	12%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13	6%
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	2%
TOTAL	123	100%

Tabela 2 –Percentuais da forma de rateio para os profissionais da Atenção Primária à Saúde de São Bento do Una, atingindo o parâmetro dos indicadores, com resultado no Indicador Sintético Final nível município (Art. 7º).

PROFISSIONAL	QUANT	% RATEIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	79	70%
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	9	4%
CIRURGIÃO DENTISTA	9	6%
ENFERMEIRO	13	12%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13	6%
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	2%
TOTAL	123	100%





**Conselho Municipal
de Saúde**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE em Reunião Extraordinária, realizada no dia de 20 de maio de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990, e do capítulo IV, Art. 4º § 5º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Aprovar a minuta do Projeto de Lei___ que dispõe sobre a instituição de gratificação de incentivos por desempenho de metas e indicadores no âmbito do PROGRAMA PREVINE BRASIL aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, do Município de São Bento do Una - PE e dá outras providências.

São Bento do Una, 26 de maio de 2022

Antecipados agradecimentos, e renovo protesto de elevado apreço.

*Edson Lopes Cordeiro
Presidente do CMS
Matricula: 095.677*

Edson Lopes Cordeiro

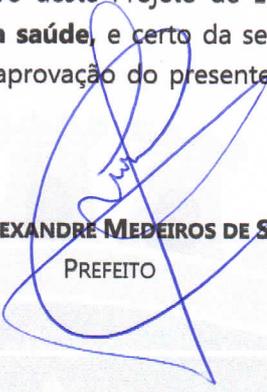
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São Bento do Una – CMS/SBU

regulamentar o **Pagamento por Desempenho** com recursos advindos do Programa Previne Brasil.

Anexo Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Por ser, primordialmente, o objetivo deste Projeto de Lei o **reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde**, e certo da sensibilidade dessa Casa Legislativa com questão de tamanha relevância, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.



PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2022.

São Bento do Una, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a instituição de gratificação de incentivo por desempenho de metas e indicadores no âmbito do programa previne brasil, aos profissionais que atuam na atenção primária à saúde, do município de são bento do una - pe, e dá outras providências"*.

Importa registrar, inicialmente, que o **Programa Previne Brasil** foi instituído pela Portaria n.º 2.979/GM/MS do Ministério da Saúde em 12 de novembro de 2019, e determina mudanças nas formas de repasse das transferências federais para os municípios na área da saúde.

O objetivo destas mudanças é aumentar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde e fortalecer o vínculo entre as pessoas e as respectivas equipes responsáveis, por meio de um sistema que aumenta a responsabilização dos gestores em relação aos assistidos.

O repasse dos recursos do **Programa Previne Brasil** é baseado em três critérios: pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e captação ponderada.

O **Pagamento por desempenho** é calculado de acordo com os resultados alcançados pelo Município em um conjunto de indicadores que serão monitorados e avaliados no trabalho das equipes de saúde. O principal objetivo deste critério é incentivar o registro de informações e aumentar a qualidade dos dados coletados pelas equipes.

O **Incentivo para ações estratégicas** é calculado de acordo com a necessidade do Município, pois contempla a implementação de programas, estratégias e ações necessários para a melhoria da Rede. Todas as transferências realizadas por meio deste critério devem seguir as regras vigentes que regulamentam cada programa, estratégia e ações específicos.

Por fim, a **Captação ponderada** é calculada de acordo com o número de pessoas cadastradas sob responsabilidade das equipes de Saúde da Família ou Atenção Primária, considerando fatores como vulnerabilidade socioeconômica, idade e a classificação rural-urbana do Município de acordo com os critérios do IBGE.

Diante das ponderações realizadas, afirma-se a necessidade do Município de São Bento do Una